



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 029/2017 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 029/2017, que versa sobre a abertura de crédito especial no valor de até R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta reais), destinados à reforma do Estádio Municipal José Eleutério da Silva. Trata, ainda, das respectivas adequações e compatibilizações na LDO e no PPA.

O Executivo, em fls. 002, justificou o presente PL dizendo que:

Nosso Município firmou com o Ministério do Esporte, o Contrato de Repasse nº. 818334/2015/MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA, cópia anexa, visando à reforma do Estádio Municipal José Eleutério da Silva.

Conforme disposto no supracitado Contrato, o Ministério do Esporte via Caixa, repassará ao Município o valor de R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil e setecentos e cinquenta reais).

Como contrapartida ao Contrato de Repasse, o Município entrará com R\$ 9.748,00 (nove mil e setecentos e quarenta e oito reais), valor este previsto no Projeto de Lei nº. 30, de 26 de abril de 2017.

Visto termos obtido a autorização para prosseguimento do objeto do Contrato, faz-se necessária a abertura de dotação nas Leis Orçamentárias vigentes para contabilizar o valor a ser transferido pelo Ministério do Esporte, por não haver previsão da mesma no Orçamento corrente.

Quanto ao detalhamento dos serviços a serem executados, estamos encaminhando em anexo, planilha de valores e memorial descritivo dos mesmos.

Juntamente com a justificativa foram enviados pareceres favoráveis do Jurídico (Parecer Jurídico nº 0595/2017 – fls. 003 e 004) e da Contabilidade (Parecer contábil nº 014/2017 – fls. 005), bem como estimativa de impacto orçamentário e financeiro (fls. 006) e declaração do ordenador de despesa (fls. 007).

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 612/2017

Data 15.05.17 às ____ h ____ min ____

Nome Renato



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Além de tais documentos, foi encaminhada cópia da solicitação do Sr. Daniel Vidal da Silva, Diretor do Departamento de Arquitetura e Urbanismo do Município, no qual requereu a abertura de processo licitatório para reforma Estádio Municipal José Eleutério da Silva (fls. 008); Contrato de Repasse nº 818334/2015, firmado entre o Ministério do Esporte, a Caixa Econômica Federal e o Município (fls. 009 e 010), devidamente acompanhado de seus anexos (011 a 019) e publicação no Diário Oficial da União (fls. 020); Aprovação Técnica pela Caixa Econômica Federal (fls. 021 a 024), Memorial de Cálculo (fls. 025 a 032), Memorial Descritivo (fls. 033 a 035), Orçamento (fls. 036 a 037) e Cronograma Global (fls. 038) da reforma apresentados pelo Município; Declaração do contador (fls. 039 a fls. 044) e extrato bancário (fls. 045), demonstrando a forma de repasse dos recursos previstos para execução dos serviços; e, por fim, Projeto Arquitetônico (fls. 046 a fls. 048) e Plano de Trabalho (fls. 049 a 055).

Foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor de Contabilidade (Parecer contábil nº 24/2017) e do Jurídico (Parecer Jurídico nº 32/2017) – os quais, não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis à tramitação do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

O projeto de lei está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão, conforme artigo 69 do Regimento Interno desta Casa.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexistente, pois, vício de origem.

Conforme se denota da justificativa, o Município firmou Contrato de Repasse junto ao Ministério do Esporte/Caixa Econômica Federal, de modo que o montante discriminado será disponibilizado para a reforma do Estádio Municipal José Eleutério da Silva.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Os pareceres técnicos da Prefeitura Municipal são favoráveis ao encaminhamento do assunto ao Plenário.

O Parecer Contábil desta Câmara (nº 24/2017) verificou que, *"nos aspectos contábeis, entende que o mesmo [PL nº 029/2017] encontra-se amparado pela legislação vigente e está em condições de ser apreciado pelas Comissões desta Casa de Leis."*

Por conseguinte, o Jurídico desta Casa também se manifestou favoravelmente ao prosseguimento do presente projeto (Parecer Jurídico nº 32/2017), de acordo com as formalidades legais e regimentais: *"Diante do exposto, pelos documentos ora analisados e pelo que dita a Lei nº 4.320/64, esta Assessoria Jurídica Legislativa não vislumbra óbices à regular tramitação do Projeto 029/2017; razão pela qual emite parecer favorável (...)"*.

Destaca-se, ainda, por oportuno, que anexo ao presente projeto, às fls. 09/11, tem-se cópia do contrato de repasse, relativo ao Processo nº. SR. 2612.818334/2015 e ao Plano de Trabalho nº. 1024099-27 – onde constam, entre outras cláusulas: *"a) o objeto do contrato, que de fato consiste na Modernização de Infraestrutura Esportiva do Estádio Municipal José Eleutério da Silva do Município; b) a descrição financeira e orçamentária do contrato, destacando que o investimento consiste num repasse da União no valor de R\$243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta reais) – mediante Nota de Empenho nº. 2015NE800469, emitida em 30/11/2015, Unidade Gestora 180006, Gestão 0000, com menção ao Programa de Trabalho (nº. 27812203554500041), à Natureza da Despesa (nº. 444042) e à Conta Corrente vinculada ao Município (Ag. 0405 - C/C nº. 0405.006.00647101-4) e, numa contrapartida aportada pelo Município no quantia de R\$9.748,00 (nove mil setecentos e quarenta e oito reais) e; c) o prazo de vigência contratual, qual seja 31 de dezembro de 2018. Demais condições complementares e condições gerais do contrato também seguem anexas à presente propositura, às fls. 11/19, regulando de forma pormenoriza a execução do ajuste."*

Outrossim, há no projeto a indicação da origem para os recursos necessários para a abertura do crédito pretendido e as modificações orçamentárias (na forma do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei 4320/64), bem como o repasse a ser efetuado resta comprovado por meio da documentação colacionada – em especial o Contrato de Repasse e seus anexos (fls. 009 a 019).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

A LRF (LC nº 101/2000) também está respeitada, uma vez que observada a declaração do ordenador de despesa (fls. 007), o impacto orçamentário financeiro (fls. 006) e o parecer do setor de contabilidade (fls. 005).

Diante disso, tendo em vista a alteração orçamentária proposta; o projeto de lei em comento; os pareceres dos setores pertinentes; a justificativa apresentada; o contrato de repasse firmado junto ao Ministério do Esporte/Caixa Econômica Federal; e, por fim, a documentação juntada pelo Executivo; podemos concluir que estão presentes os requisitos legais para apreciação do presente Projeto de Lei pelo Plenário deste Legislativo Municipal.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando: A) as informações constantes da justificativa; B) a competência para a propositura; C) os documentos e pareceres acostados ao projeto de lei; D) o cumprimento dos requisitos Constitucionais e da legislação pertinente à matéria; e, E) o fato de o Executivo ter apresentado Contrato de Repasse que comprova a existência de recursos suficientes para a abertura do crédito pretendido; esta Comissão é favorável a que o projeto de Lei em comento seja submetido à apreciação do Plenário desta Casa, nos termos em que se encontra.

É o parecer.

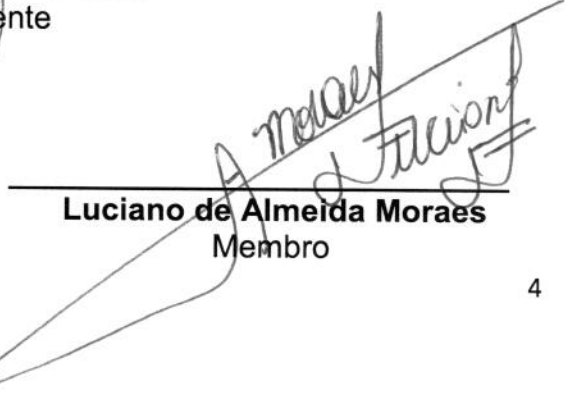
Sala das Comissões, Santo Antônio da Platina –
PR, 09 de Maio de 2017.



José Jaime Paula Silva
Presidente



Luiz Flávio Reinutti Maiorky
Secretário



Luciano de Almeida Moraes
Membro